



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.521, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a criação do programa de vacinação domiciliar em pessoas com deficiência motora, de multideficiência, doenças incapacitantes, doenças degenerativas e idosos com dificuldade de locomoção.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, II, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado a vacinação domiciliar para as pessoas com deficiência motora, multideficiência, doenças incapacitantes, doenças degenerativas e idosos com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. Para fins do que dispõe o caput deste artigo, domicílio é a residência fixa da pessoa necessitada ou o local onde esta esteja temporariamente obrigada ou assistida em decorrência de sua incapacidade.

Art. 2º Para fins de que trata esta lei considera-se:

I – Deficiência Motora: Conjunto de duas ou mais incapacidades ou diminuição de ordem física, psíquica ou sensorial; alteração parcial ou completa de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física.

II – Multideficiência: Conjunto de duas ou mais incapacidades ou diminuições de ordem física, psíquica ou sensorial.

III – Doenças Incapacitantes: Enfermidades que produzem incapacidades para desempenhar as tarefas da vida diária e as atividades laborais do ser humano.

IV – Doenças Degenerativas: Enfermidades que levam a uma gradual lesão tecidual de caráter irreversível e evolutivo, geralmente limitante sobre as funções vitais, principalmente as de natureza neurológica e osteomusculares.

V – Idosos: Pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. Caberá à Prefeitura Municipal de Parnaíba definir qual o órgão que será responsável pela estrutura, organização e responsabilidade do evento de que trata esta Lei.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber no máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 30 de março de 2020.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal